



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CONDUTORES SP/SINCOVAGA
2020/2021**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 00.769.148/0001-95 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006815/95, SR02307, com base no município de São Paulo e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 398, 1.º- 4.º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep: 01037-909, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Almir Macedo Pereira**, CPF n.º 703.352.578-87 e demais diretores que assinam no final, assistidos pelo advogado, **Rogério Bertolino Lemos**, OAB/SP n.º 254.405 e CPF n.º 283028.868-82, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13.º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 398, 1.º ao 4.º andar, Centro, São Paulo, SP, Cep: 01037-909, na data de **21/03/2020** e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16.º Andar, CEP 01041-003, na data de 06/08/2019 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** da convenção coletiva, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR - Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1.º, §§ 2.º e 3.º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas, com uma exceção, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 09 de dezembro 2019.

Parágrafo Primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo Segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS COM 20 (VINTE) EMPREGADOS E/OU ADERENTES AO REPIS - Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas com 20 (vinte) empregados e/ou aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo Primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao certidões, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo Segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nos termos aditivos celebrados ente as partes, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS - Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

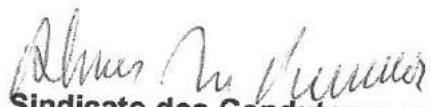
CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE - Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada em 09 de dezembro 2019 e do Termo Aditivo da Convenção Coletiva celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada “DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR”, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.


**Sindicato dos Condutores em
Transportes Rodoviários de
Cargas Próprias de São Paulo**

**Sincovaga - Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De
Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit.
Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados**


**Rogério Bertolino Lemos
OAB/SP 254405**


**Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947**